**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**MODALIDADE: Pregão Presencial**

**TIPO: Menor Preço Global**

O MUNICIPIO DE ABDON BATISTA(SC) , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede na Rua Joao Santin, 30, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa, observando as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos que o integram e em obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os envelopes de proposta n. 01 contendo as propostas de preços e de habilitação n. 02, contendo a documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Abdon Batista, na Rua Joao Santin, 30, Centro, Abdon Batista/SC, **até às 13h45 do dia 28 de março de 2018.**

A sessão de processamento será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **28 de março de 2018, às 14:00h**, e será conduzida pela Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Abdon Batista e Pregoeiro.

**1. DO OBJETIVO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Plano de Assistência à Saúde, exceto serviços odontológicos, na prestação de Plano Privado de Assistência à Saúde na modalidade PRÉ-PAGAMENTO registrado na ANS, de abrangência em todo estado de Santa Catarina e Nacional, regime ambulatorial, hospitalar e obstetrícia em acomodação enfermaria, com participação em procedimentos ambulatoriais para os servidores Ativos e Inativos do Município de Abdon Batista/SC e seus dependentes, na forma e condições descritas nos Anexos I deste Edital.

1.2. Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e da adesão de usuários.

1.3. O atendimento deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos médicos referenciados pela Agência Nacional de Saúde (ANS) no rol de procedimentos da Resolução ANS/RN nº 82 de 29 de setembro de 2004.

1.4. A cobertura deverá iniciar em 02.04.2018, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no Plano de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial.

1.4.1. Aos novos beneficiários inscritos até 30 (trinta) dias da vigência do contrato, esse está isento de carências. Após o prazo, as novas inscrições cumprem as carências normais com analise de preexistência, salvo exceção no caso de beneficiários cadastrados no plano com data de admissão no Município igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias conforme as normas da Agência Nacional de Saúde.

1.5. A operadora contratada deverá providenciar o cadastramento de todos os beneficiários atualmente inscritos no plano de saúde, a partir da assinatura do contrato até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da sua vigência.

1.6. A contratada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a lista individualizada de todos os serviços em saúde disponibilizados mencionados no Edital devendo encaminhar nova listagem ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA a cada alteração da rede de atendimento, mantendo, durante sua vigência, os quantitativos mínimos para Atendimento de Beneficiários nos planos Estadual e Nacional.

1.7. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar na data do início da vigência do contrato deverão ser aceitos, independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

1.8. A licitante vencedora deverá disponibilizar sede ou escritório, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, os serviços on-line e informações a respeito dos produtos e serviços oferecidos pela operadora aos usuários.

1.9. A Participação em procedimentos ambulatoriais terá o valor máximo por procedimento de R$ 130,00 (cento e trinta reais), e se aplicará sobre: consultas médicas em consultório e pronto socorro, exames e procedimentos de diagnose, realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução do exame; consultas/sessões: fisioterapia, acupuntura, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, nutricionista e psicoterapia, realizadas em regime ambulatorial, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos.

1.10. A realização da inscrição e fornecimento do documento de identificação do usuário para utilização do Plano (carteirinha), por usuário, no Plano de Assistência a Saúde, objeto do presente Edital, terá valor máximo estabelecido em R$ 20,00 (vinte reais). Sobre este valor não incidirá qualquer outra taxa.

1.11. A realização e emissão de uma segunda via do documento de identificação do usuário para utilização do Plano (carteirinha), por usuário, no Plano de Assistência a Saúde, objeto do presente Edital, terá valor máximo estabelecido em R$ 15,00 (extenso). Sobre este valor não incidirá qualquer outra taxa.

Obs.: Os itens 1.10 e 1.11 não incidem para participantes do plano que irão migrar para novo contrato, apenas para inclusões a partir de 02.04.2018.

1.12. REDE HOSPITALAR (própria, contratada, cooperada ou credenciada) da operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos, para atendimento dos Planos Estadual e Nacional:

 A)01 (um) hospital/maternidade em Joaçaba;

B)01 (um) hospital urgência/emergência em Lages;

C)01 (um) hospital em Campos Novos;

D)01 (um) hospital/clínica especializada em ortopedia a uma distância máxima de 500 Km de Abdon Batista;

E)01 (um) hospital/clínica especializada em cardiologia a uma distância máxima de 500 Km de Abdon Batista;

F) 01 (um) hospital/clínica especializada em quimioterapia a uma distância máxima de 500 Km de Abdon Batista;

G) 01 (um) hospital/clínica especializada em hemodiálise a uma distância máxima de 500 Km de Abdon Batista;

H) Um hospital com especialidades de “A” a “G” deste item em Florianópolis e Curitiba

1.12.1. As acomodações na rede hospitalar (própria, contratada, cooperada ou credenciada) deverá ocorrer, no mínimo, em quarto coletivo (Enfermaria);

1.13. MÉDICOS credenciados pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente termo de referência deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

1. Em Campos Novos/Joaçaba/Lages/Florianopolis/Curitiba – 50 (cinquenta) médicos dentre as três cidades e no mínimo um médico dentre as três cidades, nas seguintes especialidades: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Clínica Geral, Dermatologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Coloproctologia, Traumatologia e Urologia.
2. 01 (um) médico para cada uma das seguintes especialidades de Angiologia, Alergia e Imunoterapia, Endoscopia, Endocrinologia, Mastologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia e Cirurgia Plástica Reparadora a uma distância máxima de 500 Km Abdon Batista;

1.14. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

01 (um) laboratório e/ou unidade coletora em Campos Novos

01 (um) laboratório e/ou unidade coletora em Lages

01 (um) laboratório e/ou unidade coletora em um raio de 120km de Abdon Batista;

01(um ) laboratório e/ou unidade coletora na sede do município de 01 à 3 vezes por semana

1.15. LABORATÓRIO DE IMAGENS (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos: Serviço de imagens que preste atendimento em Joaçaba e mais uma cidade em um raio de 100km de Abdon Batista;

1.16. LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL (própria, contratada, cooperada ou credenciada) pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

01 (um) laboratório que preste atendimento em Joaçaba e mais um cidade em um raio de 100km de Abdon Batista;

1.17. PRESTADORES DE SERVIÇOS pela operadora contratada para prestação do serviço objeto do presente edital deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

03 (três) fisioterapeutas que preste atendimento, 01 em Campos Novos e mais 02 em um raio de até 120km;

 01 (um) fonoaudiólogo que preste atendimento em um raio de até 120km.

01 (um) nutricionista que preste atendimento em um raio e até 120km. 01 (um) psicólogo que preste atendimento em um raio de até 120km.

1.18. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços aqui licitados, devendo as Proponentes participarem isoladamente.

**3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.2.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.2. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados fora dos envelopes, no ato de credenciamento das empresas participantes.

**4. DO CREDENCIAMENTO**:

4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. A empresa participante deste Processo Licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:

4.2.1. Pessoa jurídica:

a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:

Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Cópia do documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF; (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

b) Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:

 Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório;

 Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF. (Será dispensável a apresentação de cópia do CPF se sua numeração constar do documento de identidade apresentado);

 Cópia do ato constitutivo ou contrato social;

 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Diretoria, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues separadamente dos envelopes da Proposta e da Documentação.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), juntamente com os envelopes de Proposta e Habilitação porém fora deles.

5.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal da empresa proponente durante a sessão.

**6. RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES:**

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA**

**MUNICIPIO DE ABDON BATISTA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICIPIO DE ABDON BATISTA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos itens a seguir:

7.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo em anexo (Anexo I), contendo:

a) Nome, endereço e CNPJ; com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta e número(s) de telefone(s) e e-mail;

b) Número do processo e do edital;

c) Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

i. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

ii. Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula; d) Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;

e) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

f) Local e data;

g) Assinatura do representante legal da empresa proponente.

7.1.2. Emitida, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

7.1.3. Deverá conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

7.1.4. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando, o valor unitário e total em algarismos, bem como o valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.1.6. Na cotação dos preços das faixas etárias, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário será automaticamente o valor máximo constante no Anexo I.

7.1.7. Conter prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.3. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

7.4. Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do Anexo I deste Edital.

7.5. Com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

7.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 – “Documentos de Habilitação”, os documentos a seguir relacionados:

8.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.2 deste Edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

8.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde está sediada a empresa proponente;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde está sediada a empresa proponente;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a”, artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

8.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

8.1.4 - Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:

1. Declaração expressa de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII);
2. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

1. Declaração expressa de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;
2. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, totalizando no mínimo 200 (duzentos) usuários. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo se referir a serviços já concluídos e executados, mencionando prazo de execução e se os mesmos foram cumpridos nos prazos previstos contratualmente.
3. Comprovação do Registro na Agência Nacional de Saúde vigente da Operadora;
4. Comprovação do Registro na Agência Nacional de Saúde vigente do Plano de Saúde;
5. Certificado, emitido pelo CRM (Conselho Regional de Medicina), comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde.
6. Declaração formal de que a proponente possui rede conveniada de atendimento em condições de prestar assistência aos usuários do plano e seus dependentes em âmbito estadual e nacional.

8.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal de Abdon Batista/SC.

8.2.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de ABDON BATISTA deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, até o dia anterior ao prazo de entrega da documentação e proposta, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Abdon Batista, na Rua Joao Santin, 30, Centro.

8.3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

8.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

8.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

**9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO:**

9.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até às 13h30 do dia 23 de novembro de 2018, no local indicado no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, a partir das 14h00 do dia 28 de março de 2018.momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

9.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

9.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Diretoria e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

9.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

9.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

9.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

9.17. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva- se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

9.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

9.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 9.19.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

9.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 9.19.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.18.6. O disposto no subitem 9.19.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

9.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição;

9.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa;

9.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.19.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

10.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo- se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10. 3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.8. O recurso interposto contra um dos itens licitados, não impede a Diretoria de proceder a homologação e contratação dos demais.

10.9. A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura do Contrato que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

11.1.1. A empresa vencedora do Pregão será convocada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito de contratação, podendo, ainda, sujeitar -se às penalidades estabelecidas no item 13.

11.1.1.1. Caso o Pregoeiro opte pela remessa da Contrato pelos Correios, o prazo para assinatura e postagem das vias a serem devolvidas à Diretoria também será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento do Contrato, com AR (Aviso de Recebimento).

11.2. A contratação com o proponente Vencedor após a indicação pelo órgão gerenciador do preço, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do Contrato.

11.3.2. Os preços não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

**12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. Cabe ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA:

12.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

12.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

12.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

12.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

12.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

12.1.8. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

12.1.9. Informar periodicamente, por escrito ou via eletrônica, as movimentações cadastrais.

12. 1.10. Comunicar à operadora contratada os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, na forma prevista neste instrumento.

12. 1.11. Recolher e eliminar, quando possível, na ocasião da exclusão ou no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo fornecido pela operadora contratada.

12.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

12.1.13. Efetuar o pagamento à operadora contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais.

12.2. Cabe à Proponente Vencedora:

12.2.1. Assegurar a execução dos serviços, conforme a forma preconizado em Lei e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela ANS, e observando o estabelecido neste instrumento;

12. 2.2. Garantir aos beneficiários o acesso a todos os serviços objeto deste instrumento, independentemente da apresentação do cartão de identificação;

12.2.3. Instituir controle de validade dos cartões de identificação, devendo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novos cartões ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA;

12.2.4. Fornecer um guia médico impresso ou acessível pela Internet, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares da rede da contratada, atualizando os dados sempre que houver alguma modificação;

12.2.5. Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no menor prazo possível, e informar imediatamente ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA;

12. 2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo MUNICIPIO DE ABDON BATISTA, responsabilizando -se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico-paciente, e a responsabilidade de ambos;

12.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objetos do presente instrumento;

12.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação.

12.2.9. Manter rede própria, cooperada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas pelo presente instrumento;

12.2.10. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste instrumento;

12.2.11 Designar fiscal do contrato responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do Contrato.

**13. DAS SANÇÕES:**

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Diretoria;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Diretoria e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

13.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

13.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4. O MUNICIPIO DE ABDON BATISTA observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Diretoria poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao MUNICIPIO DE ABDON BATISTA ou a terceiros.

13.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato; c) 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.6. O caso de necessidade de troca e/ou retirada do objeto licitado já entregue, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada.

13.8.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8.2.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as exigências contidas no edital ou no contrato;

b) O Contratado, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Processo Licitatório;

c) O Contratado der causa à rescisão administrativa de Contrato decorrente do Processo Licitatório, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

d) Os preços se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

14. 1.2. Pela Contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao Contrato, desde que aceito pela Contratante.

14.2. A rescisão será precedida de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3. A comunicação da rescisão do Contrato, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4. No caso do Contratado não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Abdon Batista/SC, considerando-se cancelado do Contrato, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5. A solicitação do Contratante para a rescisão do Contrato não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Diretoria a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14. 6. Enquanto perdurar a rescisão do Contrato, poderão ser realizadas nova licitação para a prestação de serviços constantes do Contrato.

14.7. A solicitação da rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Diretoria a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

14.8. A rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.9. O Contratado poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.10. O valor do contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

a) Pela Contratante, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do MUNICIPIO DE ABDON BATISTA DE ABDON BATISTA, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo Contratado, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao Contrato, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

**15. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

15.1. Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim ou recebimento do contrato via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

15.2. O contrato, proveniente da presente licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. (57), § 1°, incisos I, II, III, IV e VI.

15.3. Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o MUNICIPIO DE ABDON BATISTA não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 10.5 e seguintes.

15.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

15.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante (DRH), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:**

16.1. As despesas resultantes da execução do contrato serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Proponente julgada vencedora do Pregão Presencial.

16.2. O valor referente à inscrição unitária será pago até o 5º dia útil do mês da inclusão no Plano, mediante a apresentação de fatura, acompanhada da relação dos pedidos de inclusão no mês, originários do contratante, sem incidência de qualquer outro acréscimo.

16.3 - O pagamento dos serviços será efetivado até o dia 15 de cada mês, conforme fatura acompanhada de relação, em meio magnético, que deverá especificar os beneficiários, os serviços unitários prestados, os preços de cada serviço e o valor correspondente às taxas.

16.4. As faturas serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos, anexo ao prédio da Prefeitura de Abdon Batista, com 5 dias de antecedência do seu vencimento, ou por email: rh@abdonbatista.sc.gov.br com aviso de recebimento.

16.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida à taxa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento, mais multa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia sobre o valor devido no pagamento, caso o mesmo ocorra após o dia 15 (quinze). O juro não será devido quando no dia 15 não houver expediente bancário e desde que o pagamento seja feito no primeiro dia útil seguinte.

16.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento, na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo nos valores a título de juros, multa ou correção monetária.

16.7. Os valores poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV) ou outro índice que o substitua, acumulado no período de análise do contrato. Contados a cada doze meses, a partir do início da vigência e a avaliação da variação dos custos assistenciais no setor saúde durante o respectivo período.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. – A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos itens do objeto da presente licitação, correrão à conta das Dotações Orçamentária(s), prevista(s) da Lei Orçamentária conforme abaixo:

**1- PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA**

2.006.3390.00 - 0 - 7/2018 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Finanças 2.031.3390.00 - 0 - 60/2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e 2.004.3390.00 - 0 - 4/2018 - Manutenção das Atividades do Gabinete 2.019.3390.00 - 1 - 30/2018 - Manutenção do Ensino Fundamental .

**2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

7/2018 Manutenção, expansão das atividades da Saúde Básica

**3- Fundo Municipal de Assistência Social**

8/2018 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**18. DAS DISPOSIÇÕS GERAIS:**

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Caberá ao Prefeito Municipal, revogar, anular ou homologar está Licitação, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

18. 4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Municipais nº 921/2007 e 918/2008.

18.5. No interesse da Diretoria, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

18.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Contratante não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.7. Integram o presente Edital as Especificações/Observações/Modelo da Proposta/Valor de Referência.

18.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Contratante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

18.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro do MUNICIPIO DE ABDON BATISTA;

18.10. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.11. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Abdon Batista/SC, 14 de março de 2018.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

PREFEITO MUNICIPAL

Visto a Aprovado

Advogado

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

OAB/SC 14028

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 46/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

|  |  |
| --- | --- |
|  | MUNICIPIO DE ABDON BATISTA E FUNDOS MUNICIPAIS  |
| Faixas etárias | Uniflex Estadual Enfermaria 50% de Coparticipação | TOTAL: Titulares e Dependentes | Uniflex Nacional Enfermaria 50% de Coparticipação | TOTAL: Titulares e Dependentes |
| 00 a 18 anos | 92,93 | 30 | 116,48 | 10 |
| 19 a 23 anos | 116,16 | 10 | 145,59 | 3 |
| 24 a 28 anos | 146,83 | 7 | 184,04 | 5 |
| 29 a 33 anos | 173,79 | 13 | 217,78 | 15 |
| 34 a 38 anos | 204,45 | 10 | 256,22 | 6 |
| 39 a 43 anos | 241,63 | 12 | 302,79 | 2 |
| 44 a 48 anos | 280,66 | 21 | 351,71 | 5 |
| 49 a 53 anos | 318,77 | 11 | 399,48 | 4 |
| 54 a 58 anos | 371,75 | 4 | 465,86 | 1 |
| 59 ou + anos | 477,70 | - | 598,63 | - |
|  |  |  |  |  |
| Inscrição: | 14,33 |  |  |  |
| Limite de Coparticipação: | 121,73 |  |  |  |
| Segunda via de cartão: | 21,49 |  |  |  |

* Para a presente contratação foi definido quantitativo estimativo como base para a formulação das propostas dos licitantes. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para o PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços e da adesão de usuários.

I. Declaramos que o preço proposto está relacionado a um Plano de Assistência à Saúde de caráter Estadual e Nacional, na modalidade Pré-Pagamento, de abrangência em todo estado de Santa Catarina e Nacional, em regime ambulatorial, hospitalar e cobertura obstétrica em acomodação enfermaria, com participação de 50% em procedimentos ambulatoriais.

II. Está Proposta de Preços tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

1. Afirmamos que o preço proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Esta Proposta de Preços contém \_\_\_\_ pagina(s).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante legal

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 46/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Deve ser apresentada fora dos envelopes)**

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº 46/2018 – Pregão Presencial nº 37/2018, do Município de Abdon Batista, que ..............................., regularmente inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº ........................................, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N 46/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N 37/2018**

 Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Carimbo e Assinatura do Credenciante

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 46/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO firmando QUE OS OBJETOS ATENDEM AO EDITAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 46/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL N 37/2018.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que os objetos ofertados atendem todas as especificações descritas neste Edital.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Carimbo e Assinatura do Representante Legal

 **ANEXO V**

**PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 46/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 46/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N 37/2018**

........................................................ inscrita no CNPJ n. ....................., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) .................................... , DECLARA que:

* os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
* não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
* não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2o, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
* não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
* não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Carimbo e Assinatura do Representante Legal